



Câmara Municipal de Itaguaí

Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

LEI Nº 1.042

Dispõe sobre os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores e pensionistas do Município.

ARTIGO 1º - Os servidores e pensionistas do Município de Itaguaí, terão seus vencimentos, salários, proventos e pensões fixados nos termos desta Lei, obedecidos os Quadros abaixo relacionados.

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão constam de Lei especial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos às datas definidas nos Quadros que integram o Artigo 1º.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 13 - 06 - 84

OTONI ROCHA

Prefeito